



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 042 /15 – CEDECONDH

**EMPATADO**

**Obriga as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e de débito a instalarem aplicativo denominado Botão de Emergência nesses equipamentos.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alberto Kopittke.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 5, reconhecendo que a matéria insere-se no âmbito municipal. Ressalva, entretanto, que o conteúdo normativo da Proposição não se restringe apenas ao poder de polícia, afetando as relações de comércio, produção e prestação de serviços, extrapolando o interesse local. Refere violação aos preceitos constitucionais já consagrados em relação à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica (CF, arts. 24, inciso V, 30, inciso I, 170, *caput* e § único e 174).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 9 a 13, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, ratificando as inconstitucionalidades apontadas pela Procuradoria.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, fl. 15, concluiu pela aprovação do Projeto, reconhecendo o seu mérito no que tange à segurança pública.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 18 e 19, discordando da análise da Procuradoria da Casa e do Parecer da CCJ, manifestou-se pela aprovação do Projeto.

Vem agora a matéria para apreciação desta Cedecondh, por força do disposto no artigo 40 do Regimento.

Indiscutivelmente, a matéria tem relevância na medida em que propõe que as empresas responsáveis pelas máquinas de operações com cartões de crédito e débito instalem nesses equipamentos um aplicativo denominado Botão de



**PARECER Nº 042/15 – CEDECONDH**

Emergência, que ao ser acionado, entre em conexão direta com a Brigada Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, avisando que o usuário está enfrentando uma situação de risco.

Entretanto, o Parecer Prévio da Procuradoria refere que o conteúdo normativo da Proposição excede o âmbito do interesse local, violando preceitos constitucionais e impondo obrigações à iniciativa privada.

A CCJ emitiu parecer amplamente fundamentado, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto, ratificando as inconstitucionalidades já apontadas pela Procuradoria.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de março de 2015.


  
**Vereadora Mônica Leal,**  
**Relatora.**


**EMPATADO**

~~Aprovado~~ pela Comissão em 28-04-15.

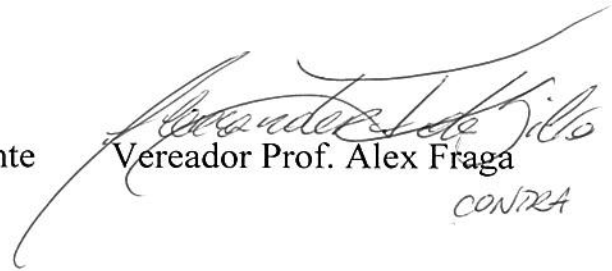
  
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidenta

CONTRA

  
Vereador Paulinho Motorista

  
Vereador Alberto Kopittke – Vice-Presidente

CONTRA

  
Vereador Prof. Alex Fraga

CONTRA

  
Vereador João Bosco Vaz